



Re: Pedido de Esclarecimento - PROCESSO LICITATÓRIO nº. 045/2025



De <suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br>
Para IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>
Data 13/08/2025 10:28

Bom dia!
Segue resposta aos esclarecimentos:

- 1) Sim, podem desconsiderar. O edital está sendo retificado para retirada dessas exigências.
- 2) Podem desconsiderar também, o edital será retificado.
- 3) Sim.
- 4) Sim.

Seguimos à disposição.

Em 13/08/2025 10:10, IGOR LUCIO GOULART FERREIRA escreveu:

Pública

Bom Dia

AO Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paraiba – CISALP

Ref.; PROCESSO LICITATÓRIO nº. 045/2025
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 014/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraiba – CISALP e instituições geridas pelo CISALP.

1 – referente ao item e subitens abaixo, podemos desconsiderar essa exigência dos itens acima, tendo em vista que o objeto licitado é cartão alimentação, sem vínculo com o Conselho Regional de Medicina?

No ANEXO VIII MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, solicita o seguinte:
12. Certificado de Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina em plena validade;
13. Documento comprobatório de vínculo do Responsável Técnico (de todas as especialidades) com a Empresa Licitante;
15. Xerox do diploma;
16. Xerox de comprovação dos cursos de especialização médica;

Assim sendo, pode-se considerar a solicitação do comprovante do registro do Conselho Regional de Administração – CRA?

2 – referente ao item abaixo, podemos considerar que a tal retenção de 1% será apenas para contratos de taxa de administração positiva e tendo em vista que é um credenciamento o qual o objeto é meio eletrônico de pagamento, não sendo mão de obra dedicada de serviços de alta complexidade? Sendo assim, podemos desconsiderar essa exigência do edital?

4.3.1.1. A Administração poderá realizar a retenção de 1% da nota fiscal referente ao PASEP, assim que se julgar necessário para a manutenção das atividades do consórcio.

3 – Podemos entender que a empresa que participar com arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado) poderá ser dispensada de apresentar a lista de estabelecimentos, substituindo por uma declaração na habilitação para garantir ao pleno atendimento dos requisitos de rede credenciada? Uma vez que o cartão bandeirado é amplamente aceito em estabelecimentos credenciados?

4 - podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira mastercard) não ha necessidade de apresentar lista de estabelecimentos credenciados e nem a funcionalidade de consulta de rede pelo APP/WEB atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;? Uma vez que esse arranjo possibilita e é abrangente inúmeros de estabelecimentos credenciados, por ser bandeira mastercard?

Att;



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094



Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.